



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 337/2023/MPC/RMAM

Manaus, 21 de julho de 2023.

Sei 5158/2023 (interno)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
**JULIANO VALENTE - DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**
NESTA

Senhor Diretor-Presidente

Confirmamos o recebimento do Vosso Ofício n. 1207/2023-GABINETE/IPAAM.

Não obstante, cumpre-nos reiterar nosso ofício inicial (Ofício n. 211/2023/MPC/RMAM) porque nada consta sobre o envio do fato 'a gerência de fiscalização, para verificar em campo o aparente ilícito.

Consoante os registros fotográficos reproduzidos novamente abaixo, trata-se de obra nova de uma edificação de grande porte em área de APP marginal ao Tarumã-açu, em região conhecida como laguinho, de fácil localização e identificação, no final da rua denominada Vila Decem, consoante o mapa abaixo.

Segundo consulta ao portal geo do Ipaam, a obra e a edificação ficam nas proximidades da área correspondente a licença expedida pelo IPAAM em favor da Mosaico Engenharia e Comércio Ltda, no processo 1177/T/11.

Ressaltamos a possibilidade de indicarmos pessoalmente a edificação irregular em faixa de app, se assim necessitar o fiscal designado.

Fixamos o derradeiro prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

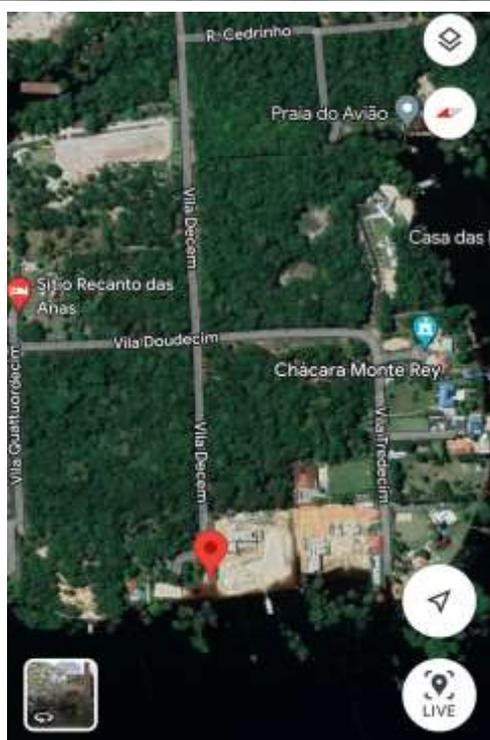
Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

ANEXOS





Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

